

OFÍCIO Nº 729/2021-GB  
**Ref. Mensagem Projeto de Lei.**

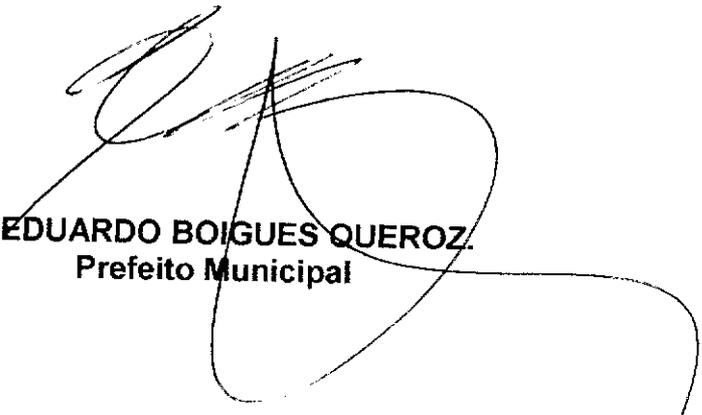
Itaquaquecetuba, 31 de Agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus Nobres Pares o incluso Projeto de Lei que tem por ementa: "Altera a Lei nº 3.297, de 18 de dezembro de 2015, e dá outras providências".

Foram essas as razões, motivo pelo qual contamos com a análise e aprovação por essa respeitável Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**  
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**DAVID RIBEIRO DA SILVA**

**D.D VEREADOR PRESIDENTE DA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**

*Revisão em 31/08/2021*  
13,30hs  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**

*Elza Yuko Nishio*  
Oficial Administrativo  
*Elza*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

### MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por ementa:

“Altera a Lei nº 3.297, de 18 de dezembro de 2015, e dá outras providências.”

Considerando a proximidade de reinício das aulas presenciais no Sistema de Ensino Municipal, é crucial que as unidades escolares possam dispor de condições orçamentárias para promover reparos de urgência, que é o espeque na Lei nº 3.297/2015 e desta forma, possam assegurar um correto funcionamento das instalações.

É esse o espírito da Lei nº 3.297/2015.

Promovido o Estudo de Impacto Econômico-Financeiro (Anexo I, fls. 16/17 do Processo Administrativo nº 10.967/2021), sendo que a ação já consta de lei e do orçamento, o que não impacta na Lei Complementar nº 173/2020 e ainda, promovida a necessária adequação orçamentária (Anexo II, folha 19 do Processo Administrativo nº 10.967/2021), afere-se que a medida atende as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

São estes os motivos, Excelentíssima Vereadora, Excelentíssimos Vereadores, pelos quais rogo-lhes ligeira apreciação e aprovação.

Contando com o costumeiro empenho, cumprimento-os.

Itaquaquecetuba, 31 de agosto de 2021.

EDUARDO BOIGUES QUERÓZ  
Prefeito Municipal”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Projeto de Lei nº <sup>51</sup> ..... de <sup>31</sup> ..... de agosto de 2021.

Altera a Lei nº 3.297, de 18 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam revogados os incisos II a IV do caput do artigo 2º e os §§1º e 3º do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 3.297, de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 2º.** O inciso I do caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.297, de 18 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º (...)**

**I - a transferência de recursos será feita em parcelas mensais até dezembro de 2021 e em parcelas bimestrais, a partir de janeiro de 2022, obedecidas as seguintes proporções:**

- a) até 100 alunos: R\$ 1.000,00 (mil reais);**
  - b) entre 101 e 399 alunos: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);**
  - c) entre 400 e 699 alunos: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);**
  - d) acima de 699 alunos: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**
- (...).”**

**Art. 3º.** O Parágrafo único, do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.297, de 18 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º (...)**

**Parágrafo único. A liberação de novas parcelas de recursos do Programa de Transferência fica condicionada à apresentação da prestação de contas referentes às 03 (três) parcelas anteriores e a sua aprovação pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.**

**Art. 4º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**  
Prefeito Municipal